



CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC - nº 462

Dia: 21/09 (quinta-feira)

Horário: 9h30

Formato: PRESENCIAL

Local: Academia Pernambucana de Letras

Pauta:

1. Apresentação da proposta de atualização da Lei de Registro do Patrimônio Vivo - GT Patrimônio Imaterial - Coordenadora Conselheira Mônica Siqueira;

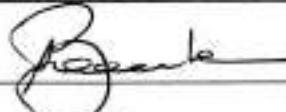
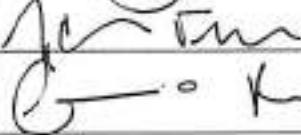
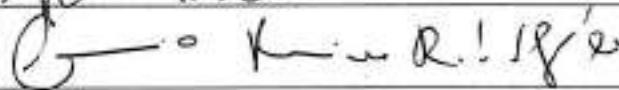
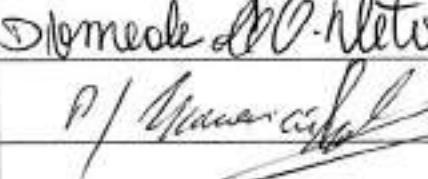
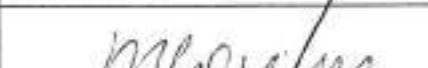
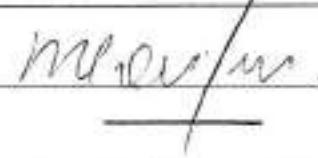
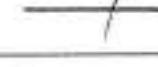
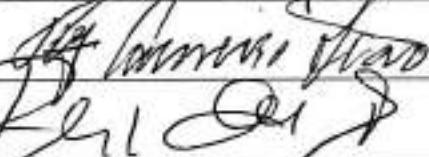
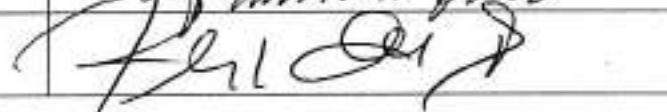
INFORMES

CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Reunião Ordinária – Presencial – Nº 462
Quinta-feira – 21/09/2023

Local: Academia Pernambucana de Letras

Frequência dos Conselheiros Titulares

NOME	ASSINATURA
Ana de Fátima Braga Barbosa	
Augusto Ferrer de Castro Melo	
Cássio Raniere Ribeiro da Silva	
Cecília Canuto de Santana	
Claudia Regina de Farias Rodrigues	
Diomedes de Oliveira Neto	
George Félix Cabral de Souza	
Joana D'Arc Ribeiro de Souza Arruda Andrade	
Marcelo Casseb Continentino	
Margarida de Oliveira Cantarelli	
Martin Leandro E. Palacios Teixeira de Freitas	
Mônica Siqueira da Silva	
Reinaldo José Carneiro Leão	
Roberto José Marques Pereira	



CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Reunião Ordinária – Presencial – Nº 462

Quinta-feira - 21/09/2023

Local: Academia Pernambucana de Letras

Frequência dos Conselheiros Suplentes

Nome	Assinatura
Albertina Otávia Lacerda Malta	_____
Antiógenes Viana de Sena Júnior	_____
Antônio Henrique da Silva Araújo	_____
Célia Maria Médicis Maranhão de Queiroz Campos	<i>Célia Queiroz</i>
Cláudio Brandão de Oliveira	_____
Claudia Pereira Pinto	_____
Edmilson Cordeiro dos Santos	_____
Gerson Victor Silva	_____
Harlan de Albuquerque Gadêlha Filho	<i>Harlan Filho</i>
Jocimar Gonçalves da Silva	_____
Marcos Paulo Aurélio dos Santos	_____
Maurício Barreto Pedrosa Filho	<i>Mauricio</i>
Renata Duarte Borba	_____

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

No dia 21 de setembro de 2023, às 10h08, na Academia Pernambucana de Letras, situada na Av. Rui Barbosa, 1596 – Graças, Recife-PE, CEP, 52050 – 000, teve início à reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC, considerando ser a 462^a reunião presencial que ocorreu em caráter ordinário. Presentes à reunião, conforme listam de presença, os (as) seguintes Conselheiros (as) Titulares: Ana de Fátima Braga Barbosa; Augusto Ferrer de Castro Melo; Cássio Raniere Ribeiro da Silva; Claudia Regina de Farias Rodrigues; Diomedes de Oliveira Neto; Marcelo Casseb Continentino; Martin Leandro E. Palacios Teixeira de Freitas; Mônica Siqueira da Silva; Reinaldo José Carneiro Leão; Roberto José Marques Pereira. Conselheiros (as) Suplentes: Célia Maria Médicis Maranhão de Queiroz Campos; Harlan de Albuquerque Gadêlha Filho; Maurício Barreto Pedrosa Filho.

- Pauta única: Apresentação da proposta de atualização da Lei de Registro do Patrimônio Vivo – GT Patrimônio Imaterial – Coordenadora Conselheira Mônica Siqueira. INFORMES. **Claudia Rodrigues** iniciou a reunião informando que a pauta é conduzida pela Conselheira Mônica a uma proposta de alteração da lei do Registro do Patrimônio Vivo. Essa proposta já era uma ideia há algum tempo, mas ela foi insuflada depois da experiência nos últimos meses com a vivência do Registro de Patrimônio Vivo 2023. Citou que tem as três atas das reuniões anteriores, nas quais foram feitas observações importantes para essa discussão. Incluiu na pauta o fechamento da proposta apresentada pelo GT de Legislação, pelo coordenador Mauricio Pedrosa, com minuta de Edital proposta à Secult, de eleição da Sociedade Civil, no CEPPC. Discutiram alguns pontos e, na semana passada, retiraram os itens 3.6 e 3.7 para discussão posterior e amadurecimento. O item 3.6 estabelece que serão inabilitadas as inscrições de pessoas físicas que nos últimos 5 anos, a contar da data de publicação desse edital, tenham figurado como proprietários ou gestores de empresas que operem no mercado imobiliário, na construção civil, no mercado de artes e na produção cultural ou artística. O item 3.7 estabelece que não poderão ser indicados como representantes das pessoas jurídicas nos respectivos fóruns as pessoas físicas que nos últimos cinco anos, a contar da data da aplicação desse edital, tenham figurado como proprietários, sócios ou gestores de empresas que operam no mercado imobiliário, na construção civil, no mercado de artes e na produção cultural artística. A presidente **Claudia Rodrigues** passou a palavra a Mauricio Pedrosa, que foi quem fez a proposta, para que ele possa relembrar as considerações feitas, e também abriu a palavra para algum Conselheiro (a) que queira relembrar a discussão ou já colocar sua opinião. **Diomedes de Oliveira** saudou a todas e todos. Relembrou o que foi contestado: nos pontos discutidos, a preocupação está em compreender a diferenciação entre o mercado imobiliário e a construção civil, por um lado, e, por outro lado, os proprietários sócio gestores de empresas no setor da produção cultural. Essas empresas culturais são de propriedade individual, levantando questões sobre se devem se cadastrar como Microempreendedor Individual (MEI) para serem elegíveis para editais e outros benefícios. Isso pode prejudicar aqueles que não trabalham para grandes corporações. A sugestão foi encontrar um meio-termo, mas a opinião é de que é melhor remover esses dois pontos, já que é difícil limitar a participação dessas pessoas. Foi citado um exemplo da

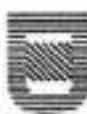


462ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

experiência em um conselho de educação, onde as decisões não são tomadas de acordo com os interesses individuais, mas sim pela maioria. Mesmo se alguém no conselho representar interesses de grandes empresas ou corporações, seu voto sozinho não é suficiente para determinar as pautas. Portanto, sua opinião é que esses itens deveriam ser retirados. **Mauricio Pedrosa** saudou a todos e todas. Disse que apresentou uma proposta, mas que não era uma imposição. Não desejava entrar no mérito, não ia fazer a defesa, porque ia travar ainda mais a pauta da reunião. Não daria para excluir, mas que o GT de Legislação não ficaria constrangido se aquilo não fosse aprovado. Se a maioria não achasse pertinente, não tinha problema nenhum. Aquele debate se arrastava, o que queria era encerrar. Não ia discutir mérito, não ia rebater com questões jurídicas, queria que fosse deliberado naquele dia, todos levantariam a mão, e ele já sabia o voto dele e o voto de Diomedes, e que encerraria aquilo. **Augusto Ferrer** citou o que Diomedes de Oliveira levantou, e o que foi debatido exaustivamente na última reunião, esses itens tocaram no ponto que era anterior a essa discussão. Parecia que ele partia de um certo prejuízamento em relação a essas pessoas, de demonstrar interesse. Não tinha certeza se isso estava correto do ponto de vista do direito, já que não era estudioso da área. Tolher a participação de qualquer cidadão, na sua opinião, era contraproducente. Vai contra o que esse Conselho pensa. Acredita que não havia consenso sobre isso no Conselho e no que se almeja. Embora as intenções fossem boas, pois o que o GT de Legislação propõe é justamente a proteção do patrimônio. A participação de qualquer pessoa com base em um prejuízamento de suas atividades parecia delicado. **Roberto Pereira** saudou a todas e a todos. Mesmo admirando e respeitando Mauricio Pedrosa como Conselheiro e jurista, também optou pela retirada dos itens 3.6 e 3.7. Não viu nenhum obstáculo ou interferência que impedisse um ex-diretor ou ex-presidente de influenciar ou direcionar as decisões deste. Se alguém quiser tirar vantagem, poderá se defender ou até mesmo usar um intermediário, vulgarmente chamado de laranja. Com todo o respeito a Mauricio Pedrosa, Conselheiro, opino que os itens 3.6 e o 3.7, acompanhando Diomedes de Oliveira e Augusto Ferrer, sejam retirados da proposta. **Claudia Rodrigues** para formalizar, quis saber se mais alguém tinha alguma alternativa à retirada, mas não houve nenhuma. Colocou a questão em votação, oferecendo duas opções: manter os itens 3.6 e 3.7 ou retirá-los. A maioria concordou com a retirada, e os itens foram removidos. Após isso, não havia mais pontos a serem aprovados na pauta, e discutiram a formatação do documento a ser enviado à Secult. Compartilhou informações sobre um calendário de escutas e eventos relacionados ao Funcultura e fez um anúncio sobre a Comissão Especial para o Funcultura Patrimônio. Informou sobre um seminário em Olinda e mencionou livros relacionados à conservação do patrimônio cultural que seriam adicionados ao acervo da biblioteca do Conselho. Falou sobre a participação do Conselho em um evento em Caruaru e expressou sua intenção de participar no final de semana. Mencionou que o Conselheiro Reinaldo Carneiro aceita representar o Conselho no evento em Caruaru. A reunião continuou com Mônica Siqueira explicando a dinâmica para revisar a Lei 12.126, detalhando que os conselheiros receberam uma versão compilada da lei para facilitar a compreensão das alterações feitas. **Mônica Siqueira** saudou a todos e a todas. Deu continuidade ao

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

debate de revisão da Lei, reconhecendo a importância constante desse processo como Conselheiros (as). Destacaram que a lei de 2002 passou por sua primeira revisão em 2016. As primeiras alterações em 2016 incluíram o aumento na quantidade de bolsas concedidas. Em 2021, houve outra modificação importante relacionada à autoindicação das bolsas, que foi discutida por um longo tempo no Conselho. Em 2022, a autoindicação foi aprovada, mas com um imprevisto relacionado à sua aplicação apenas para entidades jurídicas. Agora, a tarefa é ajustar essa questão para que também se aplique a pessoas físicas. O principal desafio atual é a ampliação das bolsas, uma vez que o limite de 90 títulos foi excedido. A lei não especifica claramente que os títulos são equivalentes a bolsas, o que levou a interpretações divergentes. Houve discussões na Fundarpe e a preocupação é garantir que o conceito seja mais claro na lei, para evitar futuros problemas. Mencionou que essa discussão deveria ter ocorrido anteriormente, especialmente quando o número de bolsas foi aumentado de 60 para 90, mas a oportunidade de esclarecer o conceito está presente agora. A preocupação é que o aumento de bolsas seja feito de forma transparente e com base em um entendimento claro do que a lei prevê. **Claudia Rodrigues** sugeriu pensarem juntos sobre a ideia de limitar a quantidade de títulos na lei. Questionou se fazia sentido que a lei impusesse tal limite, considerando principalmente questões orçamentárias e financeiras, com o Governo tendo a capacidade de arcar com os custos. Reconheceu a responsabilidade de esclarecer e tornar o texto mais claro. A prioridade era destacar e propor melhorias no texto da lei. **Mônica Siqueira** sugeriu a leitura dos artigos, com destaque sendo feito por aqueles que tivessem algum ponto específico a destacar. Ana de Fátima anotaria o (a) conselheira (a) que quisesse falar de determinado ponto. Ficou acordado que essa metodologia agilizaria o processo, e todos concordaram. Ana de Fátima foi convidada a iniciar a leitura dos artigos. *Leitura da Conselheira Ana de Fátima (Em anexo)*. **Ana de Fátima** sugeriu seguir com a análise da Lei. Essa sugestão incluiu a marcação no calendário para o dia 5 de outubro, que é a primeira quinta-feira de outubro, para dar continuidade à análise. Ficou claro que não seria possível concluir todo o processo no dia atual, então ficou decidido que a análise continuaria ao longo de 15 dias. Após esse período, dependendo do entendimento do grupo, poderiam avançar para a análise do Decreto. **Maurício Pedrosa** considerou que seria melhor utilizar a expressão "estar no gozo dos seus direitos civis e políticos". A explicação foi que essa formulação abrangeia uma maior variedade de situações. Por exemplo, alguém que estivesse interditado poderia ainda estar no gozo de seus direitos civis, pois conhecia pessoas nessa condição que continuavam a transitar normalmente na sociedade. Em casos em que ocorressem irregularidades, os curadores poderiam intervir para corrigi-las. A ideia era enfatizar a importância de estar pleno em relação ao gozo dos direitos civis e políticos, uma vez que os direitos políticos poderiam ser afetados em relação à vinculação com a fazenda pública. **Mônica Siqueira** entendeu que era necessário explicar melhor a expressão "estar no gozo dos seus direitos civis e políticos". A razão para isso foi esclarecer que essa condição não necessariamente implicava que a pessoa tivesse exercido seu direito de voto. **Maurício Pedrosa** explicou que a perda dos direitos políticos por meio de um processo judicial não é algo que a pessoa tenha

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

experimentado ao perder uma eleição e, posteriormente, pagar uma multa para voltar a votar. A perda dos direitos políticos é uma consequência que não está relacionada à participação em eleições, mas sim à vinculação com o poder público. Os servidores públicos, neste contexto, enfrentam a perda dos direitos políticos, e eles têm um conjunto de regras a seguir em suas funções públicas. **Ana de Fátima** pontuou que analisariam o Capítulo II, d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;" a própria e o conselheiro Diomedes de Oliveira. **Diomedes de Oliveira** mencionou que aquele ponto tinha muito a ver com as discussões que haviam feito, inclusive com a Comissão de Análise, sobre o dever do Patrimônio Vivo de transmissão. Já se deparou com candidatos que, apesar de reconhecerem toda a sua trajetória, sabia que não estava mais em condições de fazer a transmissão. Na verdade, a indicação dele era a seguinte: a redação estava tranquila, mas quando chegava ao parágrafo primeiro, ele dizia que a alínea d do inciso primeiro poderia ser dispensada se o candidato comprovasse a incapacidade física. No entanto, acreditava que isso era uma provocação. Prezava muito por essa questão da transmissão no registro do Patrimônio Vivo, como uma pessoa que não estava em condições de fazer a transmissão poderia se candidatar? Achava que isso era uma questão a se pensar. **Ana de Fátima** completou dizendo que, se a pessoa não estivesse no gozo da sua capacidade civil, estivesse interditada ou com alguma debilidade, alguma doença que a impedissem de responder por suas decisões e atos, isso já seria um impedimento para ela. Na possibilidade dessa redação dizer o seguinte: que seria dispensável a verificação da condição de incapacidade. Repetiu a leitura do requisito do inciso I desse artigo, que poderia ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave, cuja ocorrência fosse comprovada mediante exame médico pericial. Com base no laudo conclusivo, achava que deveriam discutir se, considerando que já estava dito que só se candidatava quem estivesse no gozo da capacidade civil, não faria sentido dispensar esse controle apenas no ato da inscrição. **Diomedes de Oliveira** acreditava que eles tinham discutido muito sobre isso, sobre a capacidade de transmissão, porque algo que havia sido reforçado no Art. 5º, era o dever do candidato, que envolvia a transmissão. Havia uma diferença crucial entre uma pessoa ficar incapacitada após ser eleita, onde ela poderia comprovar e não perderia o direito, e uma pessoa que já se inscrevia comprovando a falta de capacidade de transmissão. Achava que nesse último caso poderia ser necessária outra premiação, outro edital para reconhecer essas pessoas que não tinham mais a capacidade. Havia trazido essa pauta quando foram questionados sobre alguns candidatos que eram muito jovens, com apenas 20 anos, enquanto outros tinham 40 ou 50 anos. Perceberam que candidatos com 20 anos estavam na ativa e tinham toda a capacidade de transmissão possível, enquanto muitos dos candidatos mais velhos, com 40 ou 60 anos, já não tinham mais essa capacidade de atividade, não pela idade civil, mas pela atividade em si. Portanto, eram essas questões que achava que naquele momento poderiam ser refletidas, se deveriam retirar a obrigatoriedade ou se deveriam deixar a exigência de comprovação de aptidão para transmitir os saberes já na inscrição. **Mônica Siqueira** estava discutindo a questão que Diomedes de Oliveira estava mencionando sobre a idade, pensando especificamente

462ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

nas candidaturas de pessoas jovens com 35 anos ou 40 anos na disputa pelo RPV. Seu entendimento era que isso se assemelhava a uma espécie de aposentadoria, e que essa lei havia sido criada com os mestres em mente, que, quando chegavam aos 60 anos, com sinais de enfraquecimento físico, precisavam desse apoio do Governo para continuar exercendo sua profissão e fortalecendo as tradições locais. Pensou que poderiam estabelecer uma idade mínima de pelo menos 50 anos como requisito para a inscrição, já que uma pessoa com 38 anos ainda era muito jovem e cheia de energia para concorrer. A proposta era adicionar esse requisito de idade mínima acima de 50, que seria mais adequado para essa questão. **Harlan Gadêlha** observou: quando a lei foi criada, quem a idealizou foi Raul Henry, que estava no governo na época em que estava na Casa Civil. Raul teve um grande envolvimento com as atividades culturais desde os tempos em que Jarbas Vasconcelos era prefeito, e a intenção na época era proteger o Patrimônio Cultural do Estado. Discutiram duas coisas naquela época, primeiro, a ideia era não limitar a lei à cidade, pois uma pessoa jovem também poderia ter um conteúdo cultural importante para o Estado, sendo uma questão de direito à igualdade. Segundo, não queriam suspender o benefício da lei para aqueles que, durante o período de benefício, enfrentassem algum impedimento, para não abandonar o patrimônio cultural do estado. Acreditava que era importante manter essa garantia e proteção que o Estado oferecia a todos os produtores culturais de Pernambuco. Fez um apelo para que não limitassem apenas à cidade, mencionou que recentemente esteve em Ponta de Pedras e viu uma banda de fanfarra com um menino de 4 anos que já tocava. Mencionou o exemplo do Maestro Duda, que começou a tocar na Banda Curica em Goiana com apenas 9 anos de idade. Argumentou que não era necessário esperar até os 50 anos para ser considerado Patrimônio Vivo. Caberia à Comissão Especial e ao Conselho decidir quem estava mais qualificado para ser Patrimônio Vivo em uma competição que já contava com 100 candidatos. **Diomedes de Oliveira** acha que 20 anos já é um limite suficiente para determinar que a pessoa estava na atividade há tempo o bastante. Havia expressado a preocupação de que, se uma pessoa já fosse considerada patrimônio e adoecesse durante o processo, o Estado deveria continuar fornecendo apoio, o que ele via como algo tranquilo. A questão que levantou era sobre a pessoa que estava se candidatando e já não tinha mais capacidade de transmitir os saberes. Achava que isso deveria ser revisto, pois considerava essa situação bastante delicada para um edital cujo principal objetivo era garantir a transmissão do conhecimento. Acreditava que poderiam pressionar o Estado a criar outra premiação para os mestres que não tinham mais a capacidade de transmitir. Mencionou que já se deparou com candidatos que queria votar, mas lhe disseram que essas pessoas não tinham mais condições de realizar qualquer tipo de transmissão. Portanto considerava esse um ponto muito delicado. **Augusto Ferrer** falou que esse ponto exigiria uma aferição, e se perguntou como isso seria feito, já que parte da avaliação dependia da auto declaração da pessoa no momento da inscrição. Questionou como poderiam verificar essa capacidade, mesmo que não fosse declarada. Acreditava que isso poderia passar despercebido em algum momento, e achava que era necessário uma regulação para lidar com essa questão. **Mônica Siqueira** levantou o problema relacionado ao comprovante de residência, que era um

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

obstáculo significativo. Perguntava-se como uma pessoa poderia obter um documento de residência de 20 anos atrás. Discutiu a necessidade de encontrar maneiras de amenizar essa situação, pois a maioria das inclegibilidades estava ligada à falta de comprovante de residência. Acreditava que esse item atrapalhava muito os candidatos, e argumentava que, talvez por meio de um decreto ou alteração na lei, essa questão deveria ser considerada. Propôs que a regulamentação especificasse o período de tempo aceitável, em vez de exigir um comprovante tão antigo como 20 anos. Um exemplo dado foi a prática comum em concursos que aceitavam comprovantes dos últimos três meses. Enfatizou a importância de esclarecer e regulamentar essa questão de forma mais sensata. **Marcelo Casseb** falou que essa norma tinha o propósito de assegurar que o título fosse concedido aos pernambucanos e não a indivíduos de outros estados. A necessidade de garantir isso deveria ser refletida no decreto, e não apenas na comprovação dos requisitos de inscrição. Enfatizou que ser pernambucano ou residido no Estado por mais de 20 anos era fundamental para garantir que o título fosse concedido aos verdadeiros pernambucanos, e não a alguém que passou apenas seis meses na região para buscar a outorga do título. **Diomedes de Oliveira** considerou que o ponto levantado por Mônica Siqueira envolvia questionar a exigência de residência em Pernambuco por mais de 20 anos. Destacou que, conforme observado por Mônica Siqueira, a comprovação dessa residência podia ser desafiadora, já que as pessoas frequentemente não tinham acesso a documentos de 20 anos atrás para satisfazer essa exigência. **Reinaldo Carneiro Leão** mencionou que o fato de uma pessoa adoecer durante o processo poderia ser problemático e poderia interromper todo o trabalho em curso. Sugeriu que talvez fosse interessante incluir a palavra "plenamente" na condição, ou seja, que a pessoa deveria estar "plenamente no gozo dos seus direitos civis e políticos" para participar do processo. Dessa forma, se a pessoa perdesse esse status durante o processo, automaticamente seria desqualificada. **Claudia Rodrigues** fez uma anotação para que, quando discutissem o decreto, fosse prevista a comprovação do registro. Mencionou que Mauricio Pedrosa estava revisando o decreto junto com Marcelo Casseb para verificar se essa disposição estava incluída nele, embora não soubesse ao certo qual era a situação atual. A anotação estava feita para referência na discussão posterior. **Célia Campos** ventilou que na elaboração da redação da lei, possa ter havido outra perspectiva de amparar àqueles que já não estivessem no gozo e que pudessem também ser incluídos. Que cabia reflexão quanto ao assunto. Em muitos casos, esses indivíduos não estão em condições de participar, às vezes até encontrando dificuldades para assinar a documentação necessária para se candidatar. Portanto, situações como essas poderiam ser deixadas em aberto, considerando uma perspectiva futura de necessidade de uso, embora não se soubesse ao certo quando essa necessidade surgiria. **Reinaldo Carneiro Leão** falou que, no caso em que a pessoa não consegue nem assinar, o próprio Conselho invalida sua candidatura, o que é compreensível nesse contexto. **Roberto Pereira** citou que nessa eleição, ocorreu o caso da mãe Elda do Maracatu Porto Rico. Foi mencionado que ela estava sofrendo do mal de Alzheimer e, consequentemente, não estava em condições de realizar o serviço ou o trabalho necessário. Houve um candidato (sem mencionar o nome) que estava apto, se

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

candidatou, mas não recebeu votos, embora pudesse tê-los recebido. Posteriormente, soube-se que esse candidato, que já estava doente, ficou gravemente enfermo e confinado à cama. Nesse contexto, a questão levantada era como o Conselho poderia identificar quando um candidato estava doente, especialmente gravemente doente. A preocupação era que, se tivessem votado nesse candidato e o escolhido como Patrimônio Vivo, não sabiam como ele receberia o prêmio e como se sairia após recebê-lo até seus últimos momentos. Essa reflexão deixava em aberto a questão de como identificar se um candidato estava ou não gravemente doente. **Claudia Rodrigues** havia estado em uma conversa com Márcia Souto e mencionou que havia convidado-a, pois o Regimento previa a possibilidade de convidar pessoas que já foram presidentes ou tiveram experiência no Conselho para auxiliar em discussões. Expressou o desejo de ouvir a opinião dela sobre o assunto e mencionou que ela se ofereceu para colaborar, caso a proposta fosse aceita. Durante a conversa, Márcia compartilhou que, em sua época, eles costumavam receber as pessoas, que se apresentavam para eles, e não havia essa prática de reuniões virtuais, que talvez tenha surgido devido à pandemia e continuado mesmo após o término dela. Enfatizou que o importante era ter o encontro e que ela não teve experiência com reuniões virtuais como a atual. Compartilhou a ideia de que essas questões eram mais evidentes em situações diretas, como encontros presenciais, e que havia ônus e bônus nessa abordagem. Perguntou se alguém mais desejava dar sua opinião sobre esse tema. Mencionou que, se uma pessoa estava em condições e declarava isso no inicio do processo, mas algo ocorria durante o processo, ela não havia mentido, pois as circunstâncias poderiam mudar. Destacou que, no momento da autodeclaração, a pessoa deveria estar nas condições declaradas, mas não era possível prever o futuro. Portanto, o importante era a situação no momento da autodeclaração. **Marcelo Casseb** achou que deveria porque naquela redação existia um § 1º que já abria uma exceção. Estava se lembrando dos concursos públicos, onde as vagas eram reservadas para pessoas com deficiência, então se alguém tinha alguma deficiência, declarava e precisava comprová-la. Presumia que todos estavam capacitados para a transmissão de seus conhecimentos, e uma das formas de avaliação era durante a apresentação, que até pouco tempo era presencial. Se fosse retomar nesses termos, a situação ideal seria mais trabalhosa, mas talvez fosse uma medida de precaução para que se pudesse fazer esse acompanhamento. O segundo ponto era uma discussão já mencionada anteriormente. A forma de acompanhamento do Patrimônio Vivo era um assunto em questão. Argumentou que, lá na frente, durante o processo, seria mais fácil identificar e talvez, do ponto de vista social, menos custoso não classificá-lo. E se já tivesse sido considerado como Patrimônio Vivo, se encaixaria dentro da legislação, com todo esse caráter social. Acreditava que a forma como estava contemplava as exceções, era flexível à legislação e deixava para o Conselho a imagem de discricionariedade para fazer a justiça em cada situação específica. **Ana de Fátima** adicionou um comentário relacionado ao encontro presencial para avaliar a condição da pessoa. Alguns candidatos não comparecem presencialmente, mas sugeriu que, talvez, o edital possa prever que os candidatos enviem um vídeo recente, com um jornal ao lado como comprovação da data da inscrição. Desta forma, se a pessoa estiver bem, poderá

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

fazer um vídeo de apresentação, declarando, por exemplo, "Eu sou fulano de tal, me candidatando ao RPV do ano tal". Isso permitiria verificar se a pessoa está apta, inclusive observando se a apresentação parece natural e não decorada, pois se estiver decorada, isso pode indicar algum problema de saúde. Portanto, a sugestão é incluir no decreto ou no edital, no momento da inscrição, a solicitação de um vídeo de autoapresentação para avaliação da condição do candidato. Sugeriu considerar algo semelhante para as instituições, ou seja, solicitar um vídeo que mostre a instituição e sua atuação, a fim de proporcionar uma melhor compreensão sobre elas. **Cássio Raniere** sugeriu que se considere a continuidade das apresentações presenciais, que acredita serem importantes. Ao mesmo tempo, sugeriu manter a opção de envio de vídeos de candidatura para aqueles que estejam mais distantes da região metropolitana. Propôs manter essas duas opções disponíveis para todos os candidatos, ressaltando que essa não seria uma exigência obrigatória no edital. **Claudia Rodrigues** falou que, conversando com Márcia Souto, ela mencionou que alguns candidatos não podiam comparecer. Ela comentou que havia pessoas que, naquele momento, não tinham condições de participar presencialmente, seja por motivos pessoais ou logísticos. Nesses casos, tinham a opção de serem representados por outra pessoa. Até compartilhou um ou dois exemplos concretos nos quais candidatos não puderam comparecer pessoalmente e foram representados por terceiros, embora essa representação nem sempre tenha sido tão eficaz quanto o comparecimento direto. Estava refletindo sobre como conciliar as duas necessidades, reconhecendo que a presença seria preferível, mas visando garantir que aqueles que não pudessem comparecer pessoalmente não fossem prejudicados de forma significativa. É importante ter cuidado com a lei para evitar que crie restrições que o decreto não possa modificar. Por exemplo, é necessário estabelecer as apresentações de forma genérica, permitindo tanto as apresentações presenciais quanto outras modalidades. Dessa forma, a lei não deve ser tão específica a ponto de impedir que o decreto detalhe o processo, mas sim fornecer uma estrutura que permita essa flexibilidade para regulamentação futura. **Cássio Raniere** fazendo uma reflexão sobre o que foi mencionado e considerando os editais públicos, muitas vezes exigem um laudo ou algum tipo de perícia médica que comprove a aptidão do candidato para exercer a função específica. Talvez seja oportuno solicitar, no momento da inscrição, se todos estiverem de acordo, a apresentação de um laudo que ateste a aptidão do candidato para desempenhar essa função. É importante chamar a atenção para o processo de acompanhamento, uma questão que tem sido enfatizada há algum tempo. Compreende-se as dificuldades que os recursos humanos enfrentam para administrar esse acompanhamento. No entanto, é essencial também considerar a necessidade de avaliar continuamente se o candidato permanece apto para desempenhar suas funções em conformidade com os princípios da lei. **Marcelo Casseb** sugeriu que pode-se considerar que a pessoa deve realizar normalmente a prova de vida e informar qualquer situação que possa comprometer sua capacidade de transmitir conhecimentos, como, por exemplo, mudar-se para outro país, o que poderia ou não afetar sua situação. Seria interessante, portanto, incluir essa questão na lei, além da prova de vida, para que se torne um direito. Ao mesmo tempo, se o Conselho identificar que alguém deixou o país

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio
Cultural/CEPPC (Presencial)

e perdeu qualquer vínculo, teria autoridade para iniciar um procedimento de cancelamento. **Cássio Raniere** sugeriu que desse um laudo médico e antropológico ao candidato. **Reinaldo Carneiro Leão** levantou a questão que envolva o candidato que recebe o título e, posteriormente, muda de estado, o candidato perde o título? **Mônica Siqueira** respondeu a questão levantada pelo Conselheiro Reinaldo Carneiro. O argumento é que, até o momento, esse tipo de situação não ocorreu em 18 anos de concursos, ou seja, uma pessoa ganhar o título e depois mudar para outro estado. Portanto, a sugestão é que essa questão seja deixada em stand by, ou seja, mantida como está, para evitar uma burocratização adicional que talvez não seja necessária. **Roberto Pereira** falou que, Canhota da Paraíba ganhava por Pernambuco e ganhava pela Paraíba, e residia em Pernambuco. **Claudia Rodrigues** lembrou que toda documentação é auto declaratória. **Ana de Fátima** falou que irão debater sobre o Art. 3º. **Diomedes de Oliveira** mencionou a prioridade na análise de projetos apresentados ao sistema de incentivo à cultura. O sistema de incentivo à cultura a que ele se refere é o Funcultura, mas também abrange, por exemplo, as leis mais recentes, como a Aldir Blanc e a Paulo Gustavo? Se, possivelmente, poderiam considerar também as prioridades relacionadas aos patrimônios vivos nos ciclos do Estado, apesar de essa prática já estar estabelecida na lei. Questionou se não seria interessante acrescentar a consideração de questões relacionadas aos ciclos e a outras leis de incentivo à cultura, além do Funcultura. **Ana de Fátima** analisou o Inciso III, que menciona "prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao sistema de incentivo à cultura". Achou que talvez devesse ler outra lei para verificar se lá estão listados quais projetos têm prioridade. No Inciso III, encontrou essa informação. Portanto, pensou que poderiam complementar com projetos promovidos pelo Estado, mesmo que não estejam nominados. **Martin Palacios** falou que, como a redação engessa no sistema único que talvez não abrange todos os mecanismos existentes, talvez seja melhor uma redação mais genérica que preveja o sistema de cultura do Estado como um todo. Pode-se ter leis eventuais, como Paulo Gustavo, Aldir Blanc, pode-se ter outros mecanismos pontuais que não estão previstos, porque a lei está engessada. Aproveitou a sua fala para fazer um destaque genérico, a lei se refere sempre às autoridades do Governador quanto ao secretário, como masculino. Acredita-se que seja uma coisa que as pessoas deveriam fazer, principalmente porque temos duas mulheres titulares agora. **Mônica Siqueira** retomou a proposta relacionada à questão dos direitos ao auxílio funeral. **Cássio Raniere** questionou o item 3, algumas dúvidas surgiram. Concordou que é importante ter uma redação mais genérica para abranger outros editais que possam surgir, mas também tem dúvidas sobre o significado da prioridade na análise de editais e se esses editais deveriam incluir essa cláusula. Está incerta sobre o conceito prático da prioridade e não comprehende totalmente sua aplicação. **Célia Campos** falou que a prioridade seria na análise. **Harlan Gadêlha** falou que, neste Inciso III, do Art. 3º, algumas observações surgiram. Destacou que uma menção ao sistema de incentivo à cultura, especificamente em relação ao reconhecimento do Estado aos patrimônios vivos. Acredita que, além da bolsa concedida, poderia haver uma reflexão sobre a ampliação da participação dos patrimônios vivos de Pernambuco nas atividades culturais oficiais do Estado. Sugere a



462º Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

criação de uma cota garantida na lei ou no decreto para que os patrimônios vivos tenham presença assegurada na produção de programas culturais do Estado, visando estimular sua sobrevivência. Mencionou que sua cidade possui seis patrimônios vivos, mas com exceção de duas bandas (Curica e Saboeira) que têm atividades próprias, os demais vivem em condições precárias. Argumentou que a lei poderia ajudar os patrimônios vivos, garantindo essa prioridade nas atividades culturais do Estado, assim como outras prioridades são estabelecidas para grupos como negros e deficientes. Defende que o investimento em atrações culturais é significativo, e a inclusão dos patrimônios vivos como uma prioridade é justa e necessária. Essa prioridade garantiria sua presença constante nas atividades culturais oficiais do Estado, indo além do sistema de incentivo à cultura, que é limitado. **Mônica Siqueira** expressou sua opinião sobre a questão das cotas. Discordou da ideia, pois acredita que existem muitas agremiações que não são Patrimônios Vivos, mas merecem a oportunidade de se apresentar. Reconhece que os patrimônios vivos já têm essa garantia, mas destaca o princípio da igualdade como um fator importante. Concordou em colocar prioridade para os patrimônios vivos, desde que também haja oportunidades para outros grupos que não conseguem se destacar facilmente. Acredita que é essencial valorizar os patrimônios vivos, mas discorda da ideia de cotas. Compartilhou sua experiência como Patrimônio Vivo e mencionou que, mesmo sendo chamada regularmente, este ano não conseguiu participar devido a problemas relacionados à comprovação de residência. Observou que muitos patrimônios vivos foram prejudicados pela burocracia e pelas exigências documentais, resultando em perdas. Mencionou desafios como prazos apertados e a necessidade de manter a documentação atualizada, incluindo declarações que frequentemente expiram. Destacou que, embora o cachê tenha aumentado, esses desafios ainda persistem. Argumentou que, apesar de entender a questão das cotas, Goiana tem muitos outros aspectos a serem considerados além dos Patrimônios Vivos que desejam se apresentar, da mesma forma que acontece em Olinda. **Diomedes de Oliveira** algo mais geral. Propõe-se a expansão do sistema de incentivos, que atualmente se limita ao Funcultura, para incluir uma maior participação dos patrimônios vivos nos eventos culturais do Estado. **Mauricio Pedrosa** sugeriu fixar um piso mínimo para os pagamentos. **Mônica Siqueira** sugeriu esclarecer melhor a diferença entre o título e a bolsa. Tradicionalmente, trabalhava-se com os títulos, onde o título era concedido e a bolsa era considerada um direito do titular. A bolsa é um direito dele e está previsto na lei. No entanto, a lei também estabelece que, quando o titular falece, mantém o título, mas a bolsa é encerrada. Essa distinção precisa ser detalhada com clareza, pois algumas dúvidas persistem. Ressaltou que, em suas experiências anteriores, não havia essa discussão sobre títulos e bolsas quando era suplente. Escutava e aprendia com os demais, e quando foi designada como suplente para o período de 60 para 90, não houve essa discussão sobre a diferença entre títulos e bolsas. Preocupa-se com a questão de ter um título ultrapassado enquanto a bolsa está ativa, o que gerou essa dúvida legítima. **Claudia Rodrigues** comentou que, não é possível prever com certeza quem deixará de receber, mas a sugestão é que, se ninguém morresse em 10 anos, seriam 175 pessoas beneficiadas. **Ana de Fátima** deixou registrado que estão

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

encerrando a discussão no Art. 4º. O próximo encontro será do dia 15 até o dia 8, focando no Regimento Interno. A partir do Art. 5º, continuarão a discussão. Comentou sobre a limitação da participação de pessoas jurídicas. Ao longo dos anos, têm visto um aumento nas inscrições e escolhas de pessoas jurídicas, enquanto os patrimônios vivos individuais diminuem. Está preocupado que, no futuro, os patrimônios vivos sejam predominantemente representados por instituições ou grupos, o que deixaria pouco espaço para as pessoas físicas. Queria que todos reflitam sobre essa questão. Mencionou que atualmente há 400 grupos envolvidos, e essa preocupação é importante para evitar que o número de pessoas jurídicas supere em muito o de pessoas físicas. **Mônica Siqueira** expressou uma discordância em relação ao ponto de vista apresentado. Argumentou que, atualmente, a maior dificuldade está na representação de patrimônios vivos como pessoas jurídicas. Destacou que, em geral, as pessoas físicas tendem a se envolver mais por razões pessoais. Mencionou que já havia proposto uma composição com 10 membros, com a possibilidade de incluir 6 pessoas físicas e 4 pessoas jurídicas. No entanto, enfatizou que essa proposta nunca teve a intenção de barrar a participação de entidades jurídicas. **Reinaldo Carneiro Leão** acredita que aquele título permanecerá como Patrimônio Vivo, mesmo após o falecimento da pessoa que o detém. Isso significa que uma instituição, como um Xangô ou um Maracatu, continuará a existir, mantendo sua história de mais de 100 anos. O Estado continuará a fornecer apoio financeiro a essa instituição indefinidamente. **Marcelo Casseb** falou que, no que diz respeito à questão do valor da bolsa, o § 1º do Art. 4º remete à lei da UFIR. No entanto, a legislação menciona que o valor será revisado pelo IPCA, embora não especifique a periodicidade. Acredita-se que a revisão ocorra anualmente, mas seria mais apropriado que a lei fosse alterada para definir oficialmente que o IPCA ou INPC seja revisado anualmente por decreto. **Harlan Gadêlha** fez um registro: no mês passado, estiveram em visita à Casa do Conselho junto com o Conselheiro Mauricio Pedrosa, e logo após chegou o Roberto Pereira. Encontraram os servidores George André e a Ana Rita. George André, como servidor do Estado, não solicitou reconhecimento ou recompensa por suas ações, mas comprou um curso de caligrafia para fazer anotações nos Livros de Registro e transporta os livros da Biblioteca Luiz Delgado (Exemplares de Oliveira Lima) para evitar a umidade e conservá-los. Ana Rita também demonstrou grande eficiência e cuidado na manutenção dos Livros de Tombo. Em outubro, comemora-se o Dia do Servidor no Estado de Pernambuco. Propôs prestar uma homenagem a esses dois funcionários efetivos do Conselho. Sugeriu a elaboração de um documento por escrito para ser registrado na ficha funcional deles, a fim de reconhecer e valorizar suas contribuições, evitando que permaneçam na invisibilidade. A proposta foi aceita pelo colegiado. **Célia Campos** sobre a denúncia que Augusto Ferrer trouxera relacionada aos abrigos de ônibus com outdoors publicitários, foi feito contato com o Grande Recife. Até o momento, o Grande Recife não recebeu informações da prefeitura sobre o assunto. Ficaram sabendo que os outdoors foram retirados devido a uma solicitação do IPHAN para retirar o abrigo da área em frente à igreja de Santo Antônio. Entraram em contato com a DPPC Larissa Menezes, a fim de que ela informasse ao Grande Recife sobre as áreas de monumento de preservação

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

rigorosa, a fim de evitar a colocação de outdoors. Vale ressaltar que essa licitação ocorreu em gestões anteriores, como mencionado, e houve demandas similares na gestão passada junto ao Ministério Público. O limite de altura para outdoors em via pública é de 13 metros. A preocupação principal é garantir a visibilidade e o respeito aos bens tombados, especialmente em municípios com áreas históricas, como é o caso do Recife, onde a interação é mais direta. Contudo, é importante que outros municípios, como Igarassu, Goiana e Jaboatão, também considerem essa preocupação, uma vez que estão envolvidos em processos que incluem essa licitação. Não se trata de uma questão de acaso, mas sim de preservação do patrimônio histórico e cultural. **Claudia Rodrigues** pontuou que a próxima reunião é de grande importância, pois tratará da alteração do Regimento, um assunto que requer muita atenção e cautela, incluindo deliberações. Solicita a presença maciça dos membros e, se possível, a leitura da proposta elaborada pelo GT de Legislação antes da reunião. Embora não haja previsão de aprovação imediata na primeira reunião, estão sendo abertas frentes de trabalho. Além disso, outros GT's não apresentaram propostas no calendário, e após essa próxima reunião, não há mais agendadas, exceto por duas em outubro. É importante que esses GT's apresentem suas prioridades e trabalhos para alcançar os objetivos nos diversos segmentos até o final do ano. **Cássio Raniere** "Há uma proposta em consideração para otimizar o trabalho do grupo, sujeita à aprovação da mesa diretora e dos demais membros. Geralmente, as questões relacionadas à Legislação requerem debates mais extensos e precisam seguir procedimentos formais e legais. A produção desses documentos começou na semana passada, e a sugestão é que o grupo se concentre nas próximas reuniões para concluir esse ciclo e garantir que o conteúdo passe pelos ritos formais e burocráticos necessários. Isso proporcionaria tempo para atualizar tudo de acordo com as necessidades, desde que o GT de Legislação também concorde com essa abordagem". **Claudia Rodrigues** falou que já discutiu isso com Maurício Pedrosa para manter o foco. Existem duas reuniões programadas para o grupo dele e duas para outro grupo. No entanto, enfatizou que não há reservas de datas para 2023 por parte dos outros GT's. Não tem informações sobre reuniões marcadas em outras datas para que possam identificar pelo menos uma prioridade para o ano de 2023. Estão cientes de outras atividades nos demais grupos, permitindo que se concentrem e tentem concluir as tarefas até dezembro. **Ana de Fátima** lembrou que no mês de outubro, o grupo deve concluir tanto o Regimento quanto a RPV de acordo com o calendário de distribuição. Uma vez concluída essa etapa, os calendários para novembro e dezembro entrarão em vigor. Em novembro, incluirão a discussão sobre Diomedes de Oliveira na próxima semana, e no final de outubro e início de novembro, abordarão a análise dos painéis de Lula Cardoso Ayres e o projeto de análise do Bolo de Noiva. É necessário garantir que esses assuntos sejam contemplados no final de outubro e durante o mês de novembro. Nada mais a tratar, deu por encerrada a reunião, **Claudia Regina de Farias Rodrigues** e eu **Amanda Oliveira de Araújo carneiro**, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de achada conforme, será assinada por mim e pelos (as) demais presentes na reunião.

462^a Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

Amanda Carneiro

Amanda Oliveira de Araújo carneiro (Secretária)

Ana de Fátima Braga Barbosa

Augusto Ferrer de Castro Melo

Cássio Raniere Ribeiro da Silva

Claudia Regina de Farias Rodrigues

Diomedes de Oliveira Neto

Marcelo Casseb Continentino

Martin Leandro E. Palacios Teixeira de Freitas

Mônica Siqueira da Silva

Reinaldo José Carneiro Leão

13

CEPPC

PERNAMBUCO
CONSELHO ESTADUAL
DE PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO CULTURAL



FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

462ª Reunião do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC (Presencial)

Roberto José Marques Pereira

Célia Maria Médicis Maranhão de Queiroz Campos

Harlan de Albuquerque Gadêlha Filho

Maurício Barreto Pedrosa Filho